

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/92
de 06 de abril de 1.992

Autoriza a prorrogação de prazo para o pagamento da 1ª (primeira) parcela dos Impostos Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços Públicos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

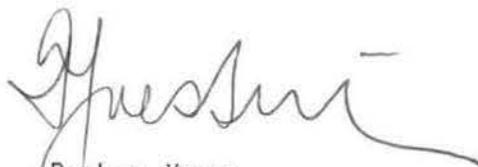
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 10 de abril de 1992, o prazo para o pagamento da primeira parcela dos Impostos Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços Públicos do corrente exercício, mantidas as demais datas de vencimento desses tributos.

§ 1º - Face ao disposto neste Artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder aos contribuintes a devolução singela das quantias referentes aos acréscimos legais que hajam recolhidos aos cofres públicos após a data do vencimento, originalmente fixada para os referidos tributos, desde que integralmente quitados e tenham sido objeto de pedido devidamente protocolado na Prefeitura Municipal.

§ 2º - No caso do recolhimento apenas da primeira parcela dos tributos após o prazo originalmente fixado, fica o Prefeito Municipal autorizado a compensar os acréscimos legais incidentes com a sua dedução quando do recolhimento da parcela subsequente.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de abril de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

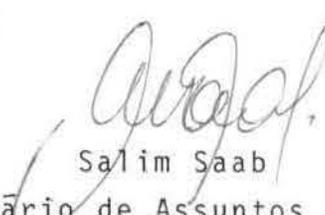

Jorge Cursino dos Santos
Secretário da Fazenda



cont. da lei compl. nº 042/92.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de abril de 1992.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de abril do ano
de mil novecentos e noventa e dois.


Salim Saab

Secretário de Assuntos Jurídicos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Jairo Pintos)